



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751/88

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO NA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA.

O DR. IVAN PAZ BOSSAY, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - NÃO SERÁ COBRADA A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, RESULTANTE DA PAVIMENTAÇÃO DE RUA, NOS SEGUINTE CASOS:

I - DO CONTRIBUINTE CUJO IMÓVEL BENEFICIADO PELA EXECUÇÃO DA OBRA, SEJA DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL HABITADO PELO PRÓPRIO E SUA FAMÍLIA;

II - SOBRE IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A TEMPLO RELIGIOSO DE QUALQUER CULTO;

PARÁGRAFO 1º A ISENÇÃO CONCEDIDA, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À OBRA REALIZADA NA PISTA DE ROLAMENTO DE VEÍCULOS, NÃO COMPREENDENDO AS ÁREAS DESTINADAS AOS PASSEIOS PARA PÉDESTRES.

PARÁGRAFO 2º SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS PARA FINS DA ISENÇÃO, AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO CONTRATADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - PARA FIXAÇÃO DO VALOR A SER COBRADO DOS CONTRIBUINTE NÃO FAVORECIDOS POR ESTA LEI, O CUSTO TOTAL DA OBRA SERÁ RATEADO ENTRE TODOS OS IMÓVEIS EXISTENTES NO TRECHO BENEFICIADO DIRETAMENTE PELA OBRA, PROPORCIONALMENTE AOS METROS LINEARES DE TESTADAS DE CADA UM, SENDO CUSTEADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PARTE BENEFICIADA PELA ISENÇÃO.

ARTIGO 3º - OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO SERÃO REGULAMENTADOS POR DECRETO DO EXECUTIVO.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º -

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA-MS., 04 DE ABRIL
DE 1.988.


IVAN PAZ BOSSAY
PREFEITO MUNICIPAL